



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 012/2025

Aos sete dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Portaria nº 609/25). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. Não houve substituto designado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente – Portaria Nº 597/25).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 058/2025 – E. **PROCESSO SEI Nº 104459/2025 – MEMORANDO DA SEÇÃO DE CERIMONIAL – CER. COLAR DO MÉRITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – CONSELHEIRO JESUALDO CAVALCANTI**. Assunto: Lista dos nomes indicados ao Colar do Mérito do TCE-PI-2025. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Pleno para apreciação da Corte a lista dos nomes dos indicados ao Colar do Mérito do TCE-PI, cuja cerimônia de outorga, referente ao exercício de 2025, realizar-se-á no dia 28 de agosto de 2025, às 10:00h, no Plenário deste Tribunal. Apreciada, foi **homologada sob a Resolução Nº 17/2025** a lista constante da peça 0293764 dos presentes autos, nos termos em que foi apresentada. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXPEDIENTE Nº 059/2025 – E. **PROCESSO SEI Nº 101652/2025 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** – Trata o expediente de Memorando nº 01/2025 do Comitê Local de Acessibilidade e Inclusão (CLAI) encaminhado à Presidência para fins de submissão e aprovação por meio de Deliberação do Pleno, acerca da “formulação e execução de um **Plano de Ação Estratégico** com foco na promoção da acessibilidade arquitetônica,

comunicacional e digital, incluindo, entre outras medidas: Criação da Política de Acessibilidade e Inclusão do TCE-PI; Elaboração e divulgação de Carta Recomendatória; Lançamento institucional do “Ano da Pessoa com Deficiência” no âmbito do TCE-PI; Produção de vídeo institucional; Ações de acessibilidade no novo prédio, auditório e memorial; Atualização da Cartilha de Orientação da Acessibilidade; Participação no Comitê Técnico do Instituto Rui Barbosa; Capacitações em Libras e tecnologias assistivas”. O referido Comitê requer a autorização para dar início à execução das ações previstas, conforme os prazos e responsabilidades definidos, com apoio institucional necessário dos setores envolvidos, no fito de construir um ambiente cada vez mais inclusivo e acessível. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** a matéria, para possibilitar a formulação e execução de um **Plano de Ação Estratégico** requerido pelo Comitê Local de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos em que foi apresentado (peça 0257691). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXPEDIENTE Nº 060/2025 – E. **PROCESSO SEI Nº 103927/2025 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** – Trata o expediente de Memorando nº 02/2025 do Comitê Local de Acessibilidade e Inclusão encaminhado à Presidência para fins de submissão e aprovação por meio de Deliberação do Pleno, acerca da **divulgação às unidades jurisdicionadas de Nota Recomendatória** que trata da **adoção de medidas voltadas à promoção da acessibilidade e inclusão nas instituições públicas estaduais e municipais sob a jurisdição deste Tribunal**, tendo como objetivo **sensibilizar e orientar os gestores públicos quanto à necessidade de observância das normas de acessibilidade física, comunicacional, digital e atitudinal**, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da eficiência administrativa. O Comitê aduz que a recomendação contempla **ações iniciais de baixo custo e de grande impacto**, alinhadas com a política de inclusão e com os parâmetros legais e técnicos sobre o tema, e tem como propósito fortalecer o papel pedagógico e indutor do controle externo no âmbito das políticas públicas inclusivas, fomentando a implementação progressiva de medidas que assegurem a acessibilidade e a participação plena das pessoas com deficiência. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** a matéria, para possibilitar **divulgação às unidades jurisdicionadas de Nota Recomendatória** requerida pelo Comitê Local de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos em que foi apresentado (peças 0285155 e 0285237). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXPEDIENTE Nº 061/2025 – E. **PROCESSO SEI Nº 103957/2025 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** – Trata o expediente de Memorando da [SECEX/DFCONTRATOS] encaminhado à Presidência para fins de submissão e aprovação por meio de Deliberação do Pleno, a respeito autorização para serem desconsiderados os atrasos, e as respectivas multas, decorrentes da inobservância dos prazos na prestação de todas as informações nos sistemas Licitações Web e Contratos Web entre 30/06/2025 a 09/07/2025, visto que após a disponibilização das versões os sistemas passaram por algumas instabilidades, surgindo a necessidade de algumas correções, além da instrução aos usuários sobre as alterações

realizadas e de como prestar informações nos sistemas após as mudanças, especialmente no que diz respeito à finalização de licitações e ao cadastro de novos contratos. Ainda, a unidade também se solicita que a Presidência submeta ao Pleno a autorização para serem desconsiderados os atrasos, e as respectivas multas, especificamente decorrentes da inobservância dos prazos na prestação de informações relativas à **finalização de licitações** no sistema Licitações Web e ao **cadastro de novos contratos decorrentes de licitações** no sistema Contratos Web entre 30/06/2025 a 31/07/2025. Destaca-se que, durante esse período no qual se estima que seja possível a correção de todas as falhas especialmente relacionadas às alterações implementadas e encontradas após a disponibilização das novas versões dos referidos sistemas, para haver a desconsideração dos atrasos e das respectivas multas, **os responsáveis devem enviar o registro das falhas identificadas**, com as devidas comprovações (gravações e/ou capturas de tela) ao TCE-PI, pelo e-mail suporte@tcepi.tce.br. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** a matéria, nos termos em que foi apresentada (peça 0285729). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXPEDIENTE Nº 062/2025 – E. **PROCESSO SEI Nº 104479/2025 - Orçamento: Acompanhamento de Despesa Mensal – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de 27/06/2025 a 05/08/2025. A Presidência atendendo ao que foi requerido encaminhou a matéria ao Pleno para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Pleno, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 114/25. **TC/007598/2025 - LEVANTAMENTO - REGULAR ENCAMINHAMENTO DOS PROCESSOS DE INATIVAÇÃO PARA APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO (EXERCÍCIO DE 2024)**. **Interessado(s)**: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Objeto**: Fiscalização do efetivo cumprimento do prazo para a remessa dos atos concessórios de benefício ao TCE/PI em cumprimento do PACEX 2025/2026. **Relatoria**: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo para **reexame**, nos termos do art. 246, inciso XXII, do Regimento Interno, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **18/09/2025**. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 115/25. **TC/012491/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA DE TRANSPORTES – SETRANS/PI (EXERCÍCIO DE 2022).** **Objeto:** Supostas irregularidades na Concorrência nº 13/2017. **Representante(s):** Gustavo Conde Medeiros - Prefeito de União. **Representado(s):** Hélio Isaías da Silva – Gestor da SETRANS (Advogado: Thiago Ramos Silva, OAB/PI nº 10.260 – com procuração à peça 22.2); Edson Teles de Alencar – Diretor da Unidade de Transportes Modais da SETRANS (Advogado: Thiago Ramos Silva, OAB/PI nº 10.260 – com procuração à peça 20.2); Osvaldo Leônicio da Silva Filho – Ex-Diretor da Unidade de Transportes Modais da SETRANS (Advogado: Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI nº 5.456 – com procuração à peça 33.2); Construtora PAC Engenharia Ltda. – Empresa contratada (Advogados: Anselmo Alves de Sousa, OAB/PI nº 13.445, e outro – com procuração à peça 21.2). **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFINFRA II (peças 8, 37 e 54), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 72), a sustentação oral do advogado Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260), a manifestação oral favorável à celebração do Termo de Ajuste de Gestão do Diretor da Divisão de Fiscalização de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – DFINFRA I Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 77), nos seguintes termos: **a) ANUÊNCIA quanto a celebração do Termo de Ajuste de Gestão – TAG**, a ser firmado entre a Secretaria de Transportes do Piauí – SETRANS – PI e a empresa PAC Engenharia Ltda., no sentido de compensar as falhas na execução de serviços apontadas nestes autos pela Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA, referente a execução dos serviços de recuperação da estrada vicinal, trecho: União/Entroncamento com a PI 366 (José de Freitas), Zona Rural do Município de União, com extensão de 32,125 km, **DESDE QUE** cumpridas as seguintes DETERMINAÇÕES ao atual gestor da SETRANS, sugeridas no item 4 do relatório técnico de peça 69: a.1 - **DETERMINAR** que no **PRAZO de 180 dias** à Secretaria de Estado dos Transportes - SETRANS que execute a garantia da obra, a fim de que a Empresa PAC Engenharia Ltda. corrija os defeitos construtivos observados durante a inspeção in loco, com fundamento no artigo 618 do Código Civil c/c o inciso XI do artigo 2º da Lei Orgânica do TCE-PI; a.2 - **DETERMINAR** à Secretaria de Estado dos Transportes/SETRANS que apresente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) celebrado, no **prazo de 30 dias**, e que, no **prazo de 180 dias** da assinatura do termo, conclua a execução do ajuste acordado, DEVENDO observar os seguintes requisitos, sob pena de responsabilizações solidárias do gestor e demais responsáveis: i. Proceder à correta quantificação dos insumos e serviços e dos seus preços unitários, assumindo a data-base de novembro de 2016, de modo que as quantidades previstas atendam à demanda exigida, em conformidade com a alínea f do inciso IX do art. 6º da Lei Nº 8.666/1993; ii. Elaborar projeto de drenagem, a fim de realizar o correto dimensionamento dos seus dispositivos (exemplo: bueiros), consoante a alínea b do inciso IX do art. 6º da Lei Nº 8.666/93; **b) DETERMINAR à SECEX/DFINFRA**, que proceda à abertura de processo **MONITORAMENTO**, no prazo de 30 dias do envio do Termo de Ajuste de Gestão pactuado pela Secretaria de Estado dos Transportes e a empresa PAC Engenharia Ltda., com fundamento no artigo 183 do RI-TCE/PI; c) Por fim, determinar o **SOBRESTAMENTO** dos presentes autos até a conclusão do processo de monitoramento. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 116/25. **TC/011478/2023 – PEDIDO DE REVISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2020).** **Recorrente:** Luis Nunes Ribeiro Filho (ex-prefeito). **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI 11.687 (com procuração à peça 6). **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e, no mérito, em consonância com o parecer ministerial, pelo **improvemento**, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20). **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 117/25. **TC/014042/2024 - AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – REF. AO TC/013296/2024 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2024).** **Agravante(s):** Ângelo José Sena Santos – Prefeito Municipal (**Advogado(s):** Erico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3.906) (Procuração - peça 5). **Terceiros Interessados no Processo:** Clécio Batista Araújo, Maria Augusta Diógenes Trindade, Bruna do Lago Vargas e outros (**Advogado(a):** Lanara Falcão Lustosa Martins - OAB/PI nº 16810) – (com procurações às peças 21.2 a 21.48 e 21.50 a 21.53). **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 1 (peça 17), a Decisão Monocrática nº 360/2024 – GWA (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** diante da perda superveniente do objeto, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30). **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 118/25. **TC/002268/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES – REF. AO TC/011955/2023 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023).** **Recorrente:** Ministério Público de Contas do Estado Do Piauí. **Recorrido(s):** José Wilson de Carvalho (Prefeito Municipal), Iris Elaine Dantas Lopes de Carvalho (Secretária Municipal de Educação), Isamaria de Carvalho Dantas (Secretária Municipal de Saúde), Rúbia Moura de Carvalho (Secretária Municipal de Assistência Social), Ana Gardênia Lopes e Macedo (Secretária Municipal de Assistência Social – 2019/2020), WSS Serviços de Locação de Mão de Obra Construções Ltda (empresa contratada), Willamy da Silva Santos (representante da empresa contratada). **Advogado(s):** Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (procuração – Peças nº 36.2, 35.2, 36.4, 36.3, 36.5 e 38.2). **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, a pedido do advogado e deferido pela Relatora nos termos do despacho acostado à peça 45.5, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **04/09/2025**. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e

Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 119/25. **TC/006691/2020 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESAPI – EXERCÍCIO DE 2020.** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Objeto:** Acompanhamento de Cumprimento de Decisão do Acórdão nº 13/2023 – SPL. **Responsável:** Antônio Luiz Soares Santos (Secretário de Estado da Saúde do Piauí). **Relatoria:** Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e considerando seu impedimento para atuar no processo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **21/08/2025**. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 120/25. **TC/012997/2020 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - MONITORAMENTO EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE/SESAPI (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Objeto:** Supostas divergências na disponibilidade de caixa do FUNSAÚDE-2020. **Responsáveis:** Antônio Luiz Soares Santos (Secretário). **Advogado(s):** Aluisio Henrique De Holanda Filho - OAB/PI nº 8.815 (Procuração - Peça nº 62.2) e Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 e outro (Procuração – Peça nº 75.2). **Relatoria:** Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e considerando seu impedimento para atuar no processo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **21/08/2025**. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 121/25. **TC/018845/2019 - MONITORAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019).** **Objeto:** Verificar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. **Responsáveis:** José Lopes Filho (Prefeito - exercício de 2016) e Antoniel de Sousa Silva (Prefeito - exercícios de 2017 a 2019). **Advogado(s):** Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457 e outro (Procuração - Peça nº 24.2). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFPP1 (peças 30 e 47), o Acórdão Nº 272/2024-SPL (peça 59), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 73), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** do presente processo de MONITORAMENTO (TC/018845/2019), tendo em vista os esclarecimentos expostos, e o valor recomposto devidamente corrigido à conta específica do FUNDEF, com fulcro no art. 49, da Instrução Normativa nº 06/2024 do TCE/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 78). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em

virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 122/25. **TC/000485/2019 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DAS CIDADES (SECID) (EXERCÍCIO DE 2017).** **Processo Apensado:** TC/025611/2017 **Objeto:** Trata-se de Tomada de Contas Especial referente ao Processo TC/025611/2017 - Contrato FINISA I – Governo do Estado e a Caixa Econômica Federal - pavimentação em paralelepípedo executada pela Secretária das Cidades - SECID. **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira (Secretário) – Advogado: Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 (Procuração – Peça nº 41.2, 97.2 e 154.2), Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira (Secretário) – Advogado: Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 (Procuração – Peça nº 97.3 e 155.2), Maria Vilani da Silva (Secretária) – Advogado: Thiago Ramos Silva – OAB/PI nº 10.260 (Procuração – Peça nº 87.2), Antônio da Costa Veloso Filho (Engenheiro Civil), Francisco José Gualter de Oliveira (Engenheiro Civil) – Advogado: André Carvalho Luz – OAB/PI nº 4.501 (Procuração – Peça nº 95.1 fls. 9), Harley de Moura Leal (Engenheiro Civil) – Advogados: Reginaldo Cardoso da Silva – OAB/PI nº 5.810 e outro (Procuração – Peça nº 151.2), José Carlos Gonçalves Honório (Diretor) – Advogado: Raimundo Antônio Ibiapina Neto – OAB/PI nº 8.802 (Procuração – Peça nº 150.1 fls. 2 e 160.1 fls. 2), Thomaz José de Oliveira (Diretor) – Advogado: Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 (Procuração – Peça nº 157.2), Rosevaldo Benvindo de Miranda (Fiscal de Contrato), Michelle Moraes de Sousa (Fiscal de Contrato), A. A. dos Santos Neto (Empresa Contratada) – Advogados: André Carvalho Luz – OAB/PI nº 4.501 (Procuração – Peça nº 94.1 fls. 9), Lorena Brígido Carneiro Nunes Leite – OAB/PI nº 15.698 e outros (Procuração – Peça nº 158.2), R. Melo Construtora Ltda. (Empresa Contratada) – Advogados: Raniery Augusto do Nascimento Almeida – OAB/PI nº 8.029 e outros (Procuração – Peça nº 89.2), Oásis Construções e Consultoria Ltda. (Empresa Contratada) – Advogado: Bráulio André Rodrigues de Melo – OAB/PI nº 6.604 (Procuração – Peça nº 96.2), Poty Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Empresa Contratada) – Advogados: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 e outros (Procuração – Peça nº 88.2). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **21/08/2025**. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 123/25. **TC/002988/2024 - DENÚNCIA - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI (EXERCÍCIO DE 2024).** **Objeto:** Descumprimento aparente de obrigações contratuais de natureza econômica referente à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica. **Denunciado(s):** SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Campo Maior/PI. **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos); Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº 15.876) e outros (Com Procuração - peças 5 e 63.4) ; Priscila Fernanda Costa e Silva dos Reis (OAB/MA nº 13.650) e outro (Substabelecimento com reserva de poderes - peças 06 e 63.5). **Relatoria:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 4 (peças 47, 64 e 67), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 69), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância com o parecer ministerial, pela **procedência** da Denúncia e pela **conversão do processo em Tomada de Contas Especial** para a exata quantificação do dano e identificação do(s) responsável(is), conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 75). **Vencido** o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que, em consonância com a Divisão Técnica, votou pelo não recebimento da denúncia. Quando da emissão do seu voto a Cons.^a Waltânia Alvarenga sugeriu que, em vez de converter o processo em Tomada de Contas Especial, se procedesse à instauração de Tomada de Contas Especial, considerando que, realizada a conversão, toda a Denúncia deixa de existir processualmente. Na sequência, a Cons.^a Lilian Martins manifestou seu entendimento no sentido de dar razão à Cons.^a Waltânia Alvarenga. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 124/25. TC/010190/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DOS ESPORTES/SECEPI (EXERCÍCIO DE 2023).

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Ausência de prestação de contas do Contrato de Patrocínio nº 02/2021, firmado junto a Sociedade Esportiva Tiradentes para a realização do evento “Projeto Sociedade Esportiva Tiradentes- Campeonato Piauiense Profissional Série A e no Campeonato Brasileiro Feminino Série-A2-Temporada 2021. Responsável(veis): Josiene Marques Campelo – Secretária (Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana - OAB/PI nº 12.306, e outros - Procuração - peça 30.2); Oséas Canuto de Melo - Presidente da Sociedade e Esportiva Tiradentes (Advogado(s): Hilbertho Luis Leal Evangelista - OAB/PI nº 3208 e outro - Procuração - peça 31.2, João José Leitão Filho - OAB/PI nº 19.015 - Sem procuração nos autos). **Relatoria:** Cons.^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a apresentação do voto-vista do Cons. Subst. Jaylson Campelo e a colheita dos votos dos demais membros do quórum votante presentes – Cons. Flora Izabel, Kleber Eulálio e Lilian Martins, e Cons. Substituto Alisson Araújo, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial nº 099/25 (peça 46). Procedeu-se à colheita do voto-vista do Cons. Subst. Jaylson Campelo (peça 50), que divergindo do parecer ministerial e contrariando o voto da Relatora (peça 45), votou pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas da presente Tomada de Contas Especial, por entender que não ficou demonstrado o desvio do recurso para outras despesas que não nos dois campeonatos descritos no contrato de patrocínio nº 02/2021, restando incabível a imputação do débito aos responsáveis. Em seguida, a Relatora, Cons.^a Rejane Dias, **reformulou seu voto para excluir os itens “e” e “f”**, quais sejam: “e) *declaração de suspensão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do recebimento de auxílios, contribuições ou subvenções, a qualquer título, oriundos do Poder Público Estadual ou Municipal, pela associação Sociedade Esportiva Tiradentes, inscrita no CNPJ sob o nº 06.525.554/0001-99, bem como por qualquer outra pessoa jurídica que tenha como responsáveis os mesmos integrantes da referida associação, com fundamento no art. 77, III, combinado com o art. 83, parágrafo único, da Lei nº 5.888/09, e no art. 210, parágrafo único, do RITCE; e f) comunicação ao Ministério Público Estadual para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, conforme o disposto no art. 367 do RITCE e no art. 125 da Lei Orgânica do TCE/PI.*”. Após, foi colhido o voto do Cons. Kleber Eulálio que acompanhou o voto do Cons. Substituto Jaylson Campelo (peça 50) e do Cons. Substituto Alisson Araújo, que acompanhou o voto da Relatora (peça 45). Ante a ausência das votantes remanescentes, Cons.^{as} Lilian Martins e Flora Izabel, foi o julgamento **SUSPENSO** e o processo retornará à pauta posteriormente para a conclusão mediante a colheita dos aludidos votos. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse

processo, à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/25).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 125/25. **TC/009017/2020 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** José Hamilton Rocha de Oliveira. **Relatoria:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, após prolatado o voto da Relatora pelo registro do ato concessório (peça 67), o Cons. Substituto Alisson Araújo requereu vista dos autos. Instados a votarem, os demais membros componentes do quórum votante optaram por proferir seus votos quando do retorno do processo à pauta, após vista. Foi, assim, o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Alisson Araújo, nos termos do art. 107 do Regimento Interno. O processo retornará à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo, e votos do Cons. Abelardo Vilanova e dos Cons. Substitutos Jaylson Campelo e Jackson Veras. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga; Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 126/25. **TC/010184/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DOS ESPORTES/SECEPI (EXERCÍCIO DE 2023).** **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** Josiene Marques Campelo (Secretária da SECEPI), Kassio Fernando da Silva Gomes (Presidente da Fundação Quixote) e Fundação Quixote. **Advogado(s):** Daniel Leonardo de Lima Viana - OAB/PI nº 12.306 e outros (Procuração - Peças 20.2 e 33.2). **Relatoria:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo para **reexame** com retorno dos autos ao gabinete da Relatora, nos termos do art. 246, inciso XXII, do Regimento Interno. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 127/25. **TC/010185/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DOS ESPORTES/SECEPI (EXERCÍCIO DE 2023).** **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável (eis):** Josiene Marques Campelo (Secretária da SECEPI), Kassio Fernando da Silva Gomes (Presidente da Fundação Quixote) e Fundação Quixote. **Advogado(s):** Daniel Leonardo de Lima Viana - OAB/PI nº 12.306 e outros (Procuração - Peça 19.2). **Relatoria:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo para **reexame** com retorno dos autos ao gabinete da Relatora, nos termos do art. 246, inciso XXII, do Regimento Interno. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 128/25. **TC/010186/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DOS ESPORTES/SECEPI (EXERCÍCIO DE 2023).** **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável (eis):** Josiene Marques Campelo (Secretária da SECEPI), Kassio Fernando da Silva Gomes (Presidente da Fundação Quixote) e Fundação Quixote. **Advogado(s):** Daniel Leonardo de Lima Viana - OAB/PI nº 12.306 e outros (Procuração - Peças 19.2 e 36.2). **Relatoria:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo para **reexame** com retorno dos autos ao gabinete da Relatora, nos termos do art. 246, inciso XXII, do Regimento Interno.

Atuou o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 129/25. **TC/010187/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DOS ESPORTES/SECEPI (EXERCÍCIO DE 2023).** **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável (eis):** Josiene Marques Campelo (Secretária da SECEPI), Kassio Fernando da Silva Gomes (Presidente da Fundação Quixote) e Fundação Quixote. **Advogado(s):** Daniel Leonardo de Lima Viana - OAB/PI nº 12.306 e outros (Procuração – Peça 19.2). **Relatoria:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo para **reexame** com retorno dos autos ao gabinete da Relatora, nos termos do art. 246, inciso XXII, do Regimento Interno. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 130/25. **TC/010189/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DOS ESPORTES/SECEPI (EXERCÍCIO DE 2023).** **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável (eis):** Josiene Marques Campelo (Secretária da SECEPI), Kassio Fernando da Silva Gomes (Presidente da Fundação Quixote) e Fundação Quixote. **Relatoria:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo para **reexame** com retorno dos autos ao gabinete da Relatora, nos termos do art. 246, inciso XXII, do Regimento Interno. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 131/25. **TC/008682/2025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA EMPRESA MATRINXÃ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. REFERENTE AO TC/000489/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2017).** **Embargante(s):** Matrinxã Serviços de Construções - LTDA. **Advogado(s):** Jäder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 (Procuração - Peça nº 2). **Relatoria:** Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do artigo nº 435 do Regimento Interno, e considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e, no mérito, pelo **improvemento**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12). **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 132/25. **TC/008687/2025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA EMPRESA HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA. REFERENTE AO TC/000489/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2017).** **Embargante(s):** Higilar Construções LTDA. (empresa contratada). **Advogado(s):** João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Procuração – Peça nº 2). **Relatoria:** Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público

de Contas nos termos do artigo nº 435 do Regimento Interno, e considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e, no mérito, pelo **improvemento**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12). **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 133/25. TC/008688/2025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUFLEX SERVIÇOS LTDA. REFERENTE AO TC/000489/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2017). Embargante(s): Construflex Serviços LTDA (empresa contratada). Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 (Procuração - Peça nº 4). Relatoria: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do artigo nº 435 do Regimento Interno, e considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo **conhecimento dos Embargos de Declaração, e, no mérito, pelo **improvemento**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12). **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.**

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DEANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 134/25. TC/004628/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - REFERENTE AO TC/012737/2023 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - ACÓRDÃO Nº 654-A/2024 - SSC (EXERCÍCIO DE 2023). Recorrente: Concretize Construtora Ltda. (antiga Vagner Leal Ibiapino), representada pelo Sr. Vagner Leal Ibiapino. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 e outros (Procuração - Peças nº 2 e 3). Relatoria: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, para reformar o Acórdão nº 654-A/2024 – SSC no sentido de retirar as penalidades de inidoneidade e inabilitação, bem como as notificações e científicas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 27). Decidiu, ainda, o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial e do voto do Relator (peça 27), **pela não aplicação de multa à empresa**, por entender não ser esta jurisdicionada ao TCE, nos termos do voto oral do Cons. Substituto Jaylson Campelo. **Vencido** o Conselheiro Substituto Delano Câmara, que votou pela substituição das penalidades pela aplicação de multa de 200 UFR-PI a empresa VÁGNER LEAL IBIAPINO ME, CNPJ 22.808.302/0001-23, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206º, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno). **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), e Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 135/25. **TC/004629/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - REFERENTE AO TC/012739/20203 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - ACÓRDÃO Nº 655-A/2024-SSC (EXERCÍCIO DE 2023).** **Recorrente:** Concretize Construtora Ltda. - Vagner Leal Ibiapino. **Advogado(s):** Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 e outros (Com procuração - peça 3). **Relatoria:** Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 24), em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 655-A/2024 – SSC nos seguintes termos: **a)** Procedência da representação; **b)** Cientificar a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/PI, para, caso entenda necessário, instaurar processo administrativo tributário contra a empresa Vágner Leal Ibiapino ME, CNPJ 22.808.302/0001-23, para apuração de possíveis crimes contra a ordem tributária, advinda da omissão de receita evidenciada na presente Representação; **c)** Cientificar a Receita Federal do Brasil, para, caso entenda necessário, instaurar processo administrativo fiscal, nos termos do Decreto Federal nº 70.235/72, contra a empresa Vágner Leal Ibiapino ME, CNPJ 22.808.302/0001-23, para exigência de créditos tributários da União, diante da omissão de receita, renda e lucro, evidenciada na presente Representação; **d)** Cientificar a Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, acerca dos fatos apontados na presente Representação, para conhecimento de possível fraude cometida na publicação de dados contábeis distorcidos, mais especificamente relacionados à omissão de receita bruta na Demonstração do Resultado do Exercício; **e)** Apensar a este processo os TC/012739/2023, TC/012749/2023, TC/012746/2023 e TC 012744/2023, que são conexos. Decidiu, ainda, o Plenário, por maioria, divergindo do voto do Relator e do parecer ministerial, **afastar as penalidades de declaração de inidoneidade da empresa recorrente e de inabilitação de seu sócio-administrador**, nos termos do voto oral do Cons. Substituto Jaylson Campelo. **Vencido** o Conselheiro Substituto Delano Câmara, que votou pela redução o prazo das referidas penalidades de cinco para um ano, nos termos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 77 c/c o art. 79, caput, II, 83, III, 84 e 85, e art. 210, V, c/c o art. 212 do Regimento Interno desta Corte. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 136/25. **TC/004635/2025 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - REFERENTE AO TC/012744/2023 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - ACÓRDÃO Nº 656-A/2024-SSC (EXERCÍCIO DE 2023).** **Recorrente:** Concretize Construtora Ltda. (antiga Vagner Leal Ibiapino), representada pelo Sr. Vagner Leal Ibiapino. **Advogado(s):** Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 e outros (Procuração - Peça nº 3). **Relatoria:** Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, para reformar o Acórdão nº 656-A/2024 – SSC no sentido de retirar as penalidades de inidoneidade e inabilitação, bem como as notificações e cientificações, conforme e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 24). Decidiu, ainda, o Plenário, por maioria,

divergindo do parecer ministerial e do voto do Relator (peça 24), **pela não aplicação de multa à empresa**, por entender não ser esta jurisdicionada ao TCE, nos termos do voto oral do Cons. Substituto Jaylson Campelo. **Vencido** o Conselheiro Substituto Delano Câmara, que votou pela substituição das penalidades pela aplicação de multa de 200 UFR-PI a empresa VÁGNER LEAL IBIAPINO ME, CNPJ 22.808.302/0001-23, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206º, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno). **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), e Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 137/25. **TC/004637/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - REFERENTE AO TC/012746/2023 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - ACÓRDÃO Nº 657-A/2024 - SSC (EXERCÍCIO DE 2023).** **Recorrente:** Concretize Construtora Ltda. (antiga Vagner Leal Ibiapino), representada pelo Sr. Vagner Leal Ibiapino. **Advogado(s):** Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 e outros (Procuração – Peças nº 2 e 3). **Relatoria:** Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, para reformar o Acórdão nº 657-A/2024 – SSC no sentido de retirar as penalidades de inidoneidade e inabilitação, bem como as notificações e científicações, conforme e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 25). Decidiu, ainda, o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial e do voto do Relator (peça 25), **pela não aplicação de multa à empresa**, por entender não ser esta jurisdicionada ao TCE, nos termos do voto oral do Cons. Substituto Jaylson Campelo. **Vencido** o Conselheiro Substituto Delano Câmara, que votou pela substituição das penalidades pela aplicação de multa de 200 UFR-PI a empresa VÁGNER LEAL IBIAPINO ME, CNPJ 22.808.302/0001-23, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206º, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno). **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), e Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 138/25. **TC/004640/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - REFERENTE AO TC/012749/2023 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - ACÓRDÃO 658-A/2024 - SSC (EXERCÍCIO DE 2023).** **Recorrente:** Concretize Construtora Ltda. (antiga Vagner Leal Ibiapino), representada pelo Sr. Vagner Leal Ibiapino. **Advogado(s):** Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 e outros (Procuração – Peças nº 2 e 3). **Relatoria:** Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, para reformar o Acórdão nº 658-A/2024 – SSC no sentido de retirar as penalidades de inidoneidade e inabilitação, bem como as notificações e científicações, conforme e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 25). Decidiu, ainda, o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial e do voto do Relator (peça 25), **pela não aplicação de multa à empresa**, por entender não ser esta jurisdicionada ao TCE, nos termos

do voto oral do Cons. Substituto Jaylson Campelo. **Vencido** o Conselheiro Substituto Delano Câmara, que votou pela substituição das penalidades pela aplicação de multa de 200 UFR-PI a empresa VÁGNER LEAL IBIAPINO ME, CNPJ 22.808.302/0001-23, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206º, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno). **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), e Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 139/25. **TC/000934/2025 - AUDITORIA - FISCALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO (EXERCÍCIOS DE 2023 A 2025)**. **Interessado(s)**: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliar a existência, o grau de implementação e a real efetividade da política pública e/ou ações referente à política de enfrentamento da violência contra mulher por parte do Estado do Piauí, em relação às ações de segurança pública e assistenciais. **Responsáveis**: Francisco Lucas Costa Veloso (Secretário Estadual da Segurança Pública), Zenaide Batista Lustosa Neta (Secretária das Mulheres do Estado do Piauí), Maria Regina Sousa (Secretária Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos), Luccy Keiko Leal Paraíba (Delegado-Geral da Polícia Civil do Piauí), Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva (Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí), Silvio Mendes de Oliveira Filho (Prefeito do Município de Teresina) e Aderson de Brito Nogueira (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí). **Relatoria**: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo com retorno dos autos ao gabinete do Relator. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 140/25. **TC/004252/2024 - PEDIDO DE REVISÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2020)**. **Recorrente**: Josimar João de Oliveira (Prefeito). **Advogado(s)**: Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outros (Procuração – Peças nº 6 e 75.2) e Márjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779) e outros (Procuração – Peça nº 86.2). **Relatoria**: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS (peça 77), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 79), a sustentação oral da advogada Márjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo seu **provimento**, alterando o julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas, com a manutenção da multa aplicada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 87). **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 141/25. **TC/006718/2025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM - REFERENTE AO**



PROCESSO TC/010760/2023 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023). Embargante: Francinaldo Moraes Bezerra (Prefeito). Terceiros Interessados: Vinícius de Carvalho Marques e Maria de Lourdes Borges Sinimbu (servidores). Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração - peça 2), Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5.845 (Substabelecimento com reserva – peça 20.2) e Daniel de Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11881 (Com procuração - peças 17.6 e 17.7.). Relatoria: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, em atendimento a solicitação do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5.845 (peça 20.1) e conforme despacho do Relator (peça 20.3), reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **21/08/2025**. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 142/25. **TC/004286/2025 - CONSULTA - CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.** **Consulente:** Enzo Samuel Alencar Silva – Presidente, e outros. **Objeto:** dirimir dúvida acerca do momento da convocação do suplente de Vereador, quando o titular é afastado da sua função pública parlamentar em decorrência de decisão judicial, bem como sobre a continuidade de pagamento do subsídio do parlamentar afastado, considerando a ausência de previsão normativa na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina. **Advogado(s):** Pedro Rycardo Couto da Silva - OAB/PI 7362 (Procurador-Geral da Câmara Municipal de Teresina). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a apresentação do voto-vista do Cons. Kleber Eulálio e a colheita dos votos dos demais membros do quórum votante presentes – Cons. Substituto Alisson Araújo e Cons.^{as} Rejane Dias, Flora Izabel, Lilian Martins e Waltânia Alvarenga, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial nº 103/25 (peça 16). Procedeu-se à colheita do voto-vista do Cons. Kleber Eulálio (peça 20), que se manifestou sobre cada quesito apresentado na Consulta, pontuando seu entendimento no sentido de que, com relação aos quesitos 1 e 2, restam os questionamentos prejudicados uma vez que as indagações não versam sobre matéria de competência e atribuição deste TCE-PI; com relação aos itens 3 e 4, acompanha a proposta de voto do Relator; e quanto ao item 5, acompanha a proposta de voto do Relator, acrescendo à resposta fundamentação específica da LRF, conforme consta do voto-vista juntado aos autos à peça 20. Em seguida, o Relator, Cons. Substituto Jackson Veras **reformulou sua proposta de voto** (peça 22) para acompanhar integralmente o voto-vista apresentado pelo Cons. Kleber Eulálio. Após, foram colhidos os votos das Cons.^{as} Waltânia Alvarenga e Rejane Dias e do Cons. Subst. Alisson Araújo, que acompanharam a proposta de voto do Relator, sendo o julgamento **SUSPENSO**, tendo em vista a ausência das demais votantes, Cons.^{as} Lilian Martins e Flora Izabel. O processo retornará à pauta posteriormente para conclusão do julgamento mediante a colheita dos votos remanescentes das Cons.^{as} Flora Izabel e Lilian Martins.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 143/25. **TC/011955/2024 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2024).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliação da contratação pública para serviços de melhoramento da implantação e pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado à Quente (CBUQ) na zona rural do município de Piripiri-PI. Responsáveis: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior (Secretário). Advogado(s): Deborah Renata Elvas Soares - OAB/PI nº 7708 (Com procuração - peça 21.2). Relatoria: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, e reincluindo-se na pauta de julgamento da

Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **04/09/2025**, em atendimento a solicitação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456 – sem Procuração nos autos), que arguiu haver no processo um procedimento administrativo em trâmite na SEINFRA no qual se vai realizar um aditivo no contrato de execução dos serviços em comento, com a finalidade de suplantar as falhas apontadas pela DFINFRA, pelo que requereu a concessão do prazo de 30 (trinta) dias úteis para que se comprove, nos autos, a conclusão do procedimento de aditivo, esclarecendo que essa comprovação deve ser apresentada o quanto antes, sendo o prazo requerido apenas para eventual demora em razão da burocracia necessária, exigida legalmente. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 144/25. TC/008441/2025 - AGRAVO REGIMENTAL DA SECRETARIA DE SAÚDE-SESAPI REFERENTE AO PROCESSO TC/014774/2024 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 188/2025-GJV - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2024). Agravante: Antônio Luiz Soares Santos (Secretário). **Advogado(s):** Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 (Procuração – Peça nº 2). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e considerando seu impedimento para atuar no processo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **21/08/2025**. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 145/25. TC/004311/2025 - PEDIDO DE REEXAME - ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA LTDA. - REFERENTE AO TC/012624/2023 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023). Recorrente: Icaro Guedes Alcoforado Costa Ltda. (Empresa). **Advogado(s):** Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Com procuração - peça 8). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA (peça 20), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Pedido de Reexame e, no seu mérito, pelo **provimento parcial**, reformando o Acórdão nº 59/2025-SSC para remover a imputação de débito à empresa Ícaro Guedes Alcoforado Costa LTDA e a multa dela decorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 146/25. TC/007170/2025 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado(a): Francisco Marcelo Paz Sousa. **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Inicialmente, o Relator, Cons. Subst. Jackson Nobre Veras, esclareceu que trouxe o processo à apreciação do Plenário para suscitar discussão acerca de processos julgados por Decisão Monocrática, destacando que o entendimento vigente é o de que, havendo concordância entre a Divisão Técnica e o Parecer Ministerial, é possível a apreciação monocrática. Ressaltou, entretanto, que existem situações em que a Divisão Técnica de Aposentadorias não elabora relatório com manifestação quanto ao mérito — como ocorre no presente caso —, razão pela qual submeteu a matéria ao Pleno para destaque, e após o que, informou que procederá ao cancelamento da Decisão Monocrática Nº 189/25 – GJV (peça 5) e retornar os autos à 1ª Câmara para proceder ao

Julgamento naquele competente colegiado. Decidiu, o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, pelo retorno dos autos ao gabinete do Relator, para as providências de cancelamento da decisão monocrática e envio do processo a pauta da 1ª Câmara para apreciação. **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 147/25. **TC/022177/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2017). Processo Apensado:** TC/25209/2017 - Incidente Processual - Medida Cautelar. **Objeto:** Trata-se de Tomada de Contas Especial proveniente de Auditoria instaurada no curso da fiscalização concomitante das prestações de contas do exercício de 2017 do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, convertida em cumprimento ao Acórdão n.º 537/2019 (peça 56). **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** Geraldo Magela Barros Aguiar – IDEPI (Diretor Geral), Marcílio Kalson Almeida Oliveira – IDEPI (Coordenador), João A. de Moura Filho – IDEPI (Diretor), Matrinxã Serviços de Engenharia – IDEPI (Empresa Contratada), Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração – IDEPI (Empresa Contratada). **Advogado(s):** Lenôra Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7.332 e outros (Procuração – fls. 2 e 3 da peça 51.1, peça 91.2 e peça 132.2), Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456 (Substabelecimento sem reserva de poderes – peça 121.2), Fábio André Freire Miranda – OAB/PI nº 3.458 e outros (Procuração – peças 118.2 e 131.4), Esdras de Lima Nery – OAB/PI Nº 7.671 (Substabelecimento com reserva de poderes – peça 147.1). **Relatoria:** Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos ao Pleno para continuidade do julgamento mediante colheita do voto-vista da Cons.^a Rejane Dias e dos votos remanescentes das Cons.^{as} Waltânia Alvarenga, Lilian Martins e Flora Izabel, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial Nº 111/25, acostado à peça 156. A Cons.^a Rejane Dias expôs, inicialmente, explanação acerca do voto-vista a prolatar, oportunidade em que se manifestou o Diretor da Divisão de Fiscalização de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – DFINFRA I, Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti, para prestar esclarecimentos acerca do disposto na Nota Técnica Nº 01/2024, de 28/02/2024, como reforço às exigências de qualidade nos serviços de pavimentação em paralelepípedo. Na sequência, o advogado Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) realizou sustentação oral, abordando os pontos levantados pelo Diretor da DFINFRA, bem como questões já expostas anteriormente. Foi prolatado o voto-vista da Cons.^a Rejane Dias (peça nº 159), que, divergindo do parecer do Ministério Público de Contas, votou nos seguintes termos: a) julgamento de regularidade com ressalvas da presente Tomada de Contas Especial; b) não imputar débito ao Sr. Geraldo Magela Barros Aguiar; c) não imputar débito ao Sr. Wescley Raon de Sousa Marques; d) não imputar débito ao Sr. Francisco das Chagas Sá Cabedo Júnior; e) não imputar débito ao Sr. João Alves de Moura Filho; f) não imputar débito à empresa Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras EIRELI; g) não imputar débito à empresa Matrinxã Serviços Construção Ltda.; h) não aplicar multa aos Srs. João Alves de Moura Filho, Wescley Raon de Sousa Marques, Francisco das Chagas Cabedo Júnior, Geraldo Magela Barros Aguiar, nem às empresas Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras EIRELI e Matrinxã Serviços Construção Ltda.; i) não aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo ou função pública aos Srs. Geraldo Magela Barros Aguiar, Francisco das Chagas Cabedo Júnior, Wescley Raon de Sousa Marques e João Alves de

Moura Filho; j) não declarar a inidoneidade das Pessoas Jurídicas Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras EIRELI e Matrxnã Serviços Construção Ltda.; k) não encaminhar cópia do processo à Procuradoria do Estado do Piauí; l) não encaminhar cópia do processo ao Ministério Público do Estado do Piauí. Na sequência, foram colhidos os votos remanescentes da Cons.^a Lilian Martins, que acompanhou parcialmente o voto-vista da Cons.^a Rejane Dias, excluindo, contudo, as multas de 100% (cem por cento) do valor do dano causado ao erário; e da Cons.^a Waltânia Alvarenga, que acompanhou o voto do Relator, à exceção da aplicação das multas de 100% (cem por cento) do valor do dano causado ao erário. Tendo em vista a ausência da Cons.^a Flora Izabel, foi o julgamento **SUSPENSO**, devendo o processo retornar à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do seu voto.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 148/25. TC/022441/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2017). Processo Apensado: TC/025099/2017 - Incidente Processual - Medida Cautela. Responsável (eis): Geraldo Magela Barros Aguiar (ex-gestor do IDEPI, exercício 2017), Marcilio Kalson Almeida Oliveira (Coordenador de Licitações do IDEPI e responsável pelo cadastro de certames no Sistema Licitações Web), Wescley Raon de Sousa Marques (Engenheiro do IDEPI), Francisco das Chagas Sá Cabedo Junior (Engenheiro do IDEPI), Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras Ltda. - CNPJ n.º 10.525.283/0001-49, Construtora e Incorporadora Soma Ltda. - CNPJ n.º 03.611.978/0001-88, MIG Empreendimentos e Construções Ltda. - CNPJ n.º 14.128.772/0001-18) e Felipe de Melo Eulálio (atual gestor do IDEPI). **Advogado(s):** Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n.º 7.332, e outros (representando o Sr. Geraldo Magela Barros Aguiar e o Sr. Marcílio Kalson Almeida Oliveira, com procuração nos autos, peça 65.1), Fábio André Freire Miranda - OAB/PI n.º 3.458; e outros (representando a empresa Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras Ltda., com procuração nos autos, peça 139.4). **Relatoria:** Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos ao Pleno para continuidade do julgamento mediante colheita do voto-vista da Cons.^a Rejane Dias e dos votos remanescentes das Cons.^{as} Waltânia Alvarenga, Lilian Martins e Flora Izabel, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial Nº 111/25, acostado à peça 156. A Cons.^a Rejane Dias expôs, inicialmente, explanação acerca do voto-vista a prolatar, oportunidade em que se manifestou o Diretor da Divisão de Fiscalização de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – DFINFRA I, Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti, para prestar esclarecimentos acerca do disposto na Nota Técnica Nº 01/2024, de 28/02/2024, como reforço às exigências de qualidade nos serviços de pavimentação em paralelepípedo. Na sequência, o advogado Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) realizou sustentação oral, abordando os pontos levantados pelo Diretor da DFINFRA, bem como questões já expostas anteriormente. Foi prolatado o voto-vista da Cons.^a Rejane Dias (peça nº 172), que, divergindo do parecer do Ministério Público de Contas, votou nos seguintes termos: a) julgamento de regularidade com ressalvas da presente Tomada de Contas Especial; b) não imputar débito ao Sr. Geraldo Magela Barros Aguiar c) não imputar débito ao Sr. Wescley Raon de Sousa Marques d) não imputar débito ao Sr. Francisco das Chagas Sá Cabedo Júnior e) não imputar a empresa Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras EIRELI; f) não imputar débito à empresa MIG Empreendimentos e Construções Ltda.; g) não imputar débito à empresa Construtora e Incorporadora Soma Ltda.; h) Não aplicar multa aos Srs. Wescley Raon de Sousa Marques, Francisco das Chagas Cabedo Júnior, Geraldo Magela Barros Aguiar, nem às empresas Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras EIRELI, MIG Empreendimentos e Construções Ltda., e Construtora e Incorporadora Soma Ltda.; i) Não aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo ou função pública aos Srs. Geraldo Magela Barros Aguiar, Francisco das Chagas Cabedo Júnior, Wescley Raon de Sousa

Marques; j) Não declarar a inidoneidade das Pessoas Jurídicas Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras EIRELI, MIG Empreendimentos e Construções Ltda., e Construtora e Incorporadora Soma Ltda; k) Não encaminhar cópia do Processo à Procuradoria do Estado do Piauí; l) Não encaminhar cópia do Processo ao Ministério Público do Estado do Piauí. Na sequência, foram colhidos os votos remanescentes da Cons.^a Lilian Martins, que acompanhou parcialmente o voto-vista da Cons.^a Rejane Dias, excluindo, contudo, as multas de 100% (cem por cento) do valor do dano causado ao erário; e da Cons.^a Waltânia Alvarenga, que acompanhou o voto do Relator, à exceção da aplicação das multas de 100% (cem por cento) do valor do dano causado ao erário. Tendo em vista a ausência da Cons.^a Flora Izabel, foi o julgamento **SUSPENSO**, devendo o processo retornar à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do seu voto.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 149/25. TC/011493/2024 - AGRAVO REGIMENTAL DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAD/PREV - REFERENTE AO TC/007039/2024 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2024). Agravante: Samuel Pontes do Nascimento (Secretário). **Advogado(s):** Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outros (Procuração - Peça 6). **Relatoria:** Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e considerando seu impedimento para atuar no processo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **21/08/2025**. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente em exercício, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).

Cons. Kleber Dantas Eulálio – **Presidente em exercício**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 13 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
20*.***-**8-60	PLINIO VALENTE RAMOS NETO	22/08/2025 13:51:29
34*.***-**3-15	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	22/08/2025 14:06:39
20*.***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	22/08/2025 15:33:47
35*.***-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	22/08/2025 18:11:01
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	25/08/2025 08:59:09
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	25/08/2025 09:02:05
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	25/08/2025 10:32:14
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	26/08/2025 09:14:08
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	26/08/2025 11:10:22
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	27/08/2025 09:51:22
42*.***-**3-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	29/08/2025 09:32:37

Protocolo: 000375/2025

Código de verificação: 2AC19826-71F7-42F8-913A-4D42423A933F

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

